



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 84/2023

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores.

Submete-se para a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 84/2023, tendo como finalidade a autorização para que o Executivo prorrogue o contrato por prazo determinado, celebrado para a execução da função temporária de serviçal junto às Escolas do Município, cujas tarefas são imprescindíveis ao regular funcionamento das ações e tarefas educacionais.

O Município não conta com banca de aprovados em concurso público, sendo a contratação temporária assentada na necessidade que embora permanente em sua essência, justifica-se na transitoriedade até o momento em que passe a contar com novo concurso público e banca de aprovados, o que por certo permitirá a investidura de servidora em caráter efetivo.

No caso específico, a contratada realiza atividades junto às escolas municipais, sendo, pois, imprescindível a continuidade do vínculo contratual.

Por esta razão, requerer aprovação ao presente Projeto de Lei.

Bozano/RS, 18 de outubro de 2023.


Renato Luis Casagrande
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

PROJETO DE LEI Nº 84 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a prorrogação de contrato temporário de serviçal, autorizado através da Lei Municipal nº 1.320, de 07 de junho de 2022.

O Prefeito de Bozano, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete a esse Egrégio Poder legislativo, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por até um (01) ano, o contrato administrativo celebrado para a execução da função temporária de serviçal, celebrado conforme permissivo contido na Lei Municipal nº 1.320, de 07 de junho de 2022.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo decorre da necessidade de manutenção da prestação dos serviços de higienização junto às unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme descrito na lei originária.

Art. 2º Será mantido à contratada, o conjunto de atribuições e demais peculiaridades definidas na Lei Municipal autorizativa originária, observando-se quanto à remuneração mensal, o valor atualizado pelo Executivo Municipal para o cargo efetivo equivalente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bozano, em 18 de outubro de 2023.


RENATO LUIS CASAGRANDE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BOZANO		
DESPACHO		
Aprovado por unanimidade		
Em	de	de
20	11	23
		
PRESIDENTE		

CÂMARA MUNICIPAL DE BOZANO	
EXPEDIENTE	
Recebido em	24 / 10 / 23
Decisão	encaminha-se
	
PRESIDENTE	